



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”
LEI Nº 503/2001 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
CORGUINHO, PARA O PERÍODO
2002/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo I.

Artigo 2º - As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no parágrafo 2º da Lei nº 492, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas no anexo II a esta Lei.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.



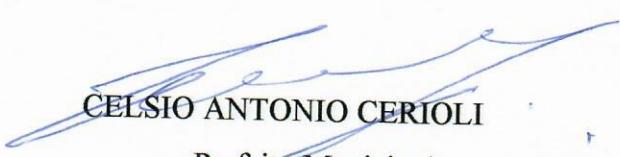
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO"

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Corguinho-MS, em 20 de novembro de 2001.


CELSIO ANTONIO CERIOLI

Prefeito Municipal